

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (27/09/2023), às dezesseis horas e sete minutos (16 horas e 07 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Sétima Reunião Ordinária do ano de 2023 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Lorena Paula Santos Morais, Marco Aurélio Carvalho, Fernando Fernandes Freitas, Marilene Silva de Almeida, Grazielle Ferreira Londe, Marco Antônio Carvalho da Costa e Ana Carla Silva Cardoso. Os conselheiros Danyelle Sousa Ribeiro, Jonas Tomé de Souza, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Sislende de Fátima Barbosa, Daniel Assunção Cardoso, João Reginaldo da Costa, Gisella Gonzales, Marcelo Coelho Sekita, Divino Rodrigues de Melo, Diego Alexandre dos Santos e Daguison Vitor de Freitas, não participaram da reunião e justificaram suas ausências. Participou também da reunião a servidora Francielly da Silva Mendonça representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável. Esteve presente também a senhora Ernanda Ivonete Xavier representando a parte interessada em processos de Licenciamento Ambiental e/ou demandas da presente reunião. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião. Logo em seguida passou-se aos temas em pauta da reunião. Dener apresentou o primeiro processo em pauta desta reunião, pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 23071401/2023**, do empreendimento **FAZENDA COQUEIROS – MATRÍCULAS Nº 3.114, 5.831, 22.611, 26.629, 26.630, 28.744 e 28.745**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para licenciamento ambiental das atividades, códigos: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento; da Deliberação Normativa nº 219/2018. O Presidente explicou sobre as atividades executadas no empreendimento com mais detalhes e sobre a captação e irrigação de água na área da propriedade, que ultrapassa o volume outorgado pelo IGAM. Dener ressaltou que consultou o órgão responsável pelo monitoramento de água e que pode ser liberado pelo SISAM diante da condicionante de monitoramento do volume de água a ser usada, desde que esteja dentro do volume de uso concedido. Dener deixou aberta a discussão para os conselheiros. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA COQUEIROS – MATRÍCULAS Nº 3.114, 5.831, 22.611, 26.629, 26.630, 28.744 e 28.745, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 09 (nove) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar o programa de irrigação através de planilha com controle de adução a fim de verificar se o consumo de água usado para irrigação está dentro do volume outorgado acompanhado de registro fotográfico do sistema de hidrômetro de todas as captações hídricas do empreendimento.	60 dias após a emissão da Licença e semestralmente
02	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação e	60 dias

	protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	
03	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias com cobertura e piso impermeável e protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
04	Realizar manutenção do ponto de abastecimento de diesel. Impermeabilizar o local e vedar todos as aberturas, evitando o contato do combustível com o solo e água.	60 dias
05	Realizar manutenção da caixa de contenção do conjunto motor-bomba. Impermeabilizar o local e vedar todos as aberturas, evitando o contato do combustível com o solo e água.	60 dias
06	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente
07	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para as residências da propriedade. Apresentar ao SISAM a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	60 dias
08	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública urbana. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do CODEMA, apresentou o segundo processo em pauta desta reunião, pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 23062001/2023**, do empreendimento **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA II**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para licenciamento ambiental da atividade, código: E-04-01-4 loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, da Deliberação Normativa nº 219/2018. O Presidente abordou que para a realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA II** não serão realizadas intervenções em áreas de preservação permanente. A dissipação de águas pluviais acontecerá no mesmo ponto de dissipação da primeira etapa do empreendimento, cuja intervenção foi autorizada juntamente com o licenciamento ambiental da primeira etapa (FOB nº 20080501/2020, Licença Ambiental nº 014/2021), também não haverá supressão de árvores na área do empreendimento em questão. Dener ressaltou também que as áreas verdes e a perfuração de 3 poços artesianos exigidos pela COPASA foram analisados e estão em conformidade para o deferimento do processo. Após a fala do Presidente, houve discussão relevante entre os membros presentes. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento **LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA II**, com prazo de **validade definitiva**, por se tratar de um parcelamento de solo urbano, desde que aliado às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais. Foram estabelecidas 09 (nove) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar no SISAM os projetos de esgotamento sanitário que foram apresentados à COPASA.	30 dias
02	Protocolar no SISAM a aprovação da COPASA para os projetos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.	30 dias após a sua emissão
03	Providenciar local adequado para descarte dos resíduos domésticos e de construção civil.	Até o fim da obra
04	Protocolar no SISAM novo PGRS contendo a destinação ambientalmente correta dos resíduos agrícolas (cafeicultura) presentes na área, juntamente com cronograma de execução.	Até o fim da obra
05	Destinar de forma ambientalmente correta os resíduos de construção civil provenientes das obras de infraestrutura do loteamento. Apresentar ao SISAM comprovante de destinação correta.	Até o fim da obra
06	Certificar que a água utilizada da umidificação do empreendimento durante as obras tenha autorização de captação.	Até o fim da obra
07	Manter os lotes e toda a área do loteamento limpos, durante o período que estes estiverem sob responsabilidade do loteador, de forma a evitar a ocorrência de queimadas, sob pena de notificação e multa.	Até a venda dos lotes
08	Incluir cláusula nos contratos de compra e venda dos lotes constando a responsabilidade do proprietário em manter os lotes limpos evitando a ocorrência de queimadas, sob pena de notificação e multa.	Até a venda dos lotes
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do CODEMA, apresentou o terceiro processo em pauta desta reunião, pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 23080101/2023**, do empreendimento **FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULAS Nº 16.632, 16.633, 16.634 E 19.186**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para licenciamento ambiental das atividades, códigos: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede, da Deliberação Normativa nº 219/2018. O Presidente abordou sobre o uso dos recursos hídricos e a destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados na propriedade. Dener deixou aberta a discussão para os conselheiros, houve discussão entre os presentes e dúvidas foram sanadas. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – MATRÍCULAS Nº 16.632, 16.633, 16.634 E 19.186, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 06 (seis) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação e protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
02	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias com cobertura e piso impermeável e protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente
04	Apresentar Certificado de Cadastro de Reservatório emitido pelo IGAM, ou documentação comprobatória de solicitação de Cadastro de Reservatório junto ao IGAM. Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019.	90 dias
05	Apresentar planilha de monitoramento de uso de água para irrigação do pivô central.	Semestralmente
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do Conselho deu seguimento à apresentação das demandas. A primeira demanda apresentada se refere ao empreendimento TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente licenciado pelo SISAM através do Processo Ambiental nº 2021401/2022, do qual foi emitida a Licença Ambiental Simplificada – cadastro (Classe 2) nº 025/2022 em 16/08/2022. O loteamento é conhecido por Joaquim Neto Sobrinho. Dener ressaltou que foi apresentado pela responsável, a Revitaliza Consultoria, na data de 05/09/2023, dois requerimentos, dos quais o **primeiro** solicita uma autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,08 hectares, para retificação do curso de água que corta o empreendimento, ao seu leito regular, uma vez que houve obstrução do mesmo ao longo dos anos. Dener explicou aos conselheiros presentes que o motivo dessa solicitação é devido a um desassoreamento ocasionado por um confrontante da área e que a retificação do curso de água visa garantir o fornecimento de água para os usuários que estão abaixo do recurso hídrico. Para essa primeira solicitação, após discussão entre os conselheiros, foi aberta a votação e foi deliberado por unanimidade pelo **deferimento** do **primeiro** requerimento que se trata da retificação do curso de água que corta o empreendimento. O **segundo** requerimento solicita uma autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa para construção de dissipador de energia cinética para a rede de coleta de águas pluviais do loteamento, com rendimento lenhoso de 0,5 m<sup>3</sup> em uma área de 0,01 hectares. Houve discussão relevante entre os conselheiros presentes que votaram e deliberaram por unanimidade pelo **deferimento** do **segundo** requerimento. Os conselheiros exigiram as condicionantes listadas abaixo que serão adicionadas às condicionantes já estabelecidas na licença ambiental do empreendimento no dia de sua aprovação, a saber:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar a Taxa Florestal quitada tendo em vista a intervenção ambiental com supressão de vegetação	30 dias

	nativa e rendimento lenhoso.	
02	Como forma de compensação ambiental da supressão das espécies, realizar o plantio na proporção 1x1 dentro de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Áreas Verdes. Apresentar registro fotográfico da execução.	60 dias

A segunda demanda apresentada se refere à solicitação de corte de 02 (duas) árvores na calçada da Rua José Malica, nº 616, Bairro Boa Esperança, sendo uma espécie não identificada e a outra espécie Calistemo (Nome Científico: *Callistemon viminalis*) solicitada pelo requerente Milton José da Costa. O requerente justificou que as raízes das espécies estão danificando a sua calçada, bem como recebendo reclamações de vizinhos quanto às sujeiras que as folhas ocasionam. Dener ressaltou também que a calçada é estreita para comportar 02 espécies e interfere na acessibilidade de pedestres, que também justifica a possibilidade do corte. Diante disso, os membros do Conselho presentes na reunião discutiram e **aprovaram** a solicitação de corte das 02 (duas) espécies sem compensação ambiental, tendo em vista o tamanho da calçada e a acessibilidade de pessoas, deste que seja retirado as raízes e a adequação da calçada. Em seguida, passou-se aos assuntos gerais, o Presidente do Conselho deu ciência aos demais conselheiros que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria, em 25/09/2023 era de R\$ 137.736,29 (cento e trinta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) e comentou sobre as possibilidades do uso do recurso que será pautado em uma próxima reunião. Por fim, foi comunicado aos conselheiros presentes sobre o aplicativo FALA SANGÔ da Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG. Dener ressaltou que o aplicativo adota práticas que visam proporcionar ao usuário um acesso informatizado aos serviços públicos municipais cadastrados com privacidade e credibilidade apresentando as diretrizes aplicáveis a sua utilização, bem como respostas às suas solicitações/manifestações, e logo sugeriu aos membros que instalassem em seus aparelhos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezessete horas e dois minutos (17h02min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 6 (seis) páginas, numeradas de 159 a 164 (cento e cinquenta e nove a cento e sessenta e quatro), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três.

\_\_\_\_\_  
Dener Henrique de Castro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável  
Presidente do CODEMA

\_\_\_\_\_  
Lázaro Felipe de Souza Braz  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

\_\_\_\_\_  
Grazielle Ferreira Londe  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

\_\_\_\_\_  
Lorena Paula Santos Morais  
COOPACER

\_\_\_\_\_  
Fernando Fernandes Freitas  
COOPADAP

\_\_\_\_\_  
Marilene Silva de Almeida  
Secretaria Municipal de Educação

---

Marco Aurélio Carvalho  
Sindicato dos Produtores Rurais de São  
Gotardo

---

Marco Antônio Carvalho da Costa  
EMATER

---

Ana Carla Silva Cardoso  
CDL São Gotardo

---

Francielly da Silva Mendonça  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável